TC nº 72-004.212.01-66

2º Julgado

ANÁLISE. TERMO ADITIVO. SMS. Contratação por emergência. Aquisição de gás liquefeito de petróleo. Realinhamento de preços. Portaria Interministerial 2/01. Acréscimo de 25% ao objeto. REGULAR. Votação unânime.

1º Julgado

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. SMS. Aquisição de gás. Emergência caracterizada. Art. 64, IV, lei 10.544/88. ACOLHIDO. Votação unânime.

TCs citados: 72.005.910.00-7, 72.000.006.02-03, 72.002.622.02-08, 72.000.122.01-23, 72.004.355.96-84, 72.003.670.01-05.

2º JULGADO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Termo Aditivo 003/2002.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presente a Procuradora da Fazenda Marina Rua Limia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de julho de 2008.

Edson Simões
Presidente

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Termo nº 003/2002, aditado ao Contrato nº 088/2001-SMS, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Companhia Ultragaz S/A, para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel. O ajuste, na forma original, já foi acolhido por este Tribunal, conforme Decisão prolatada pela Colenda Segunda Câmara, em 18 de dezembro de 2002.

O aditamento em foco foi lavrado para realinhar os preços pactuados, em razão do índice de reajuste autorizado pela Portaria Interministerial nº 2, de 04 de janeiro de 2001, e para acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto contratado, posto que a licitação em curso fora declarada deserta. Unânimes foram as manifestações dos Órgãos Técnicos, da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral pela regularidade do instrumento sob análise.

É o relatório.

VOTO

Com suporte nas manifestações dos Órgãos Técnicos, da Procuradoria da Fazenda e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, julgo REGULAR o Termo Aditivo nº 003/2002, analisado nos presentes autos.

1º JULGADO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando caracterizada a situação emergencial, acolher o Contrato 88/01.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de dezembro de 2002.

Edson Simões

Presidente

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise de contratação emergencial, formalizada entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Companhia Ultragaz S.A. para fornecimento de Gás Liqüefeito de Petróleo - GLP, a granel, para suas unidades.

O Contrato nº 088/01, no valor de R$ 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil e duzentos reais), foi celebrado nos termos da Lei Municipal nº 10.544/88, com a redação dada pela Lei 11.100/91, justificado pela necessidade de a Secretaria suprir suas unidades, em razão do encerramento do Sistema-PAS e a transição do atendimento para a Administração, sem ocasionar solução de continuidade.

A Assessoria Técnica Jurídica (fls.76/78) entendeu caracterizada a situação emergencial e justificada a dispensa de licitação.

De sua parte, a Divisão Técnica IV (fls. 82/84) considerou formalmente regular a contratação.

O Secretário de Fiscalização e Controle, a Procuradoria da Fazenda Municipal e o Secretário-Diretor Geral, na esteira das manifestações favoráveis, opinaram pelo acolhimento do ajuste.

É o relatório.

VOTO

À vista do que dos autos consta e das manifestações favoráveis da Assessoria Técnica Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Diretoria Geral, considerando caracterizada a situação emergencial, ACOLHO o Contrato nº 088/01.